PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 052/GABI/2021

Ponte Nova, 09 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.814/2021** que "Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho e dá outras providências."

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 56/2021
Data: 09/02/2021 - Horário: 18:14
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 3.814/2021

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Município de Ponte Nova realizar o repasse de recursos financeiros para custeio de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, através da Portaria n.º 2.624 de 28 de setembro de 2020, que Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, em anexo.

O repasse da importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante Convênio com a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho a aplicar a integralidade do referido recurso com despesas administrativas decorrentes de:

- Exames laboratoriais de COVID-19,
- Teste Rápidos COVID-19 (Teste Rápidos por Pesquisa de Anticorpo e Swab Rápido por Antígeno);
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI´S) e
- Pagamentos de salário da enfermeira do Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

A Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 2206382, em virtude do alerta epidemiológico no Estado de Minas Gerais, com os constantes aumentos de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, vem pleitear o custeio das ações de Vigilância, conforme Plano de Trabalho anexo, com o intuito de viabilizar a oferta dos serviços à população de Ponte Nova e região.

Assim, diante do interesse público contido neste projeto, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 09 de fevereiro de 2020.

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde
Ponte Nova - MG
CPF: [redacted]783.886-[redacted]

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

PROJETO DE LEI Nº 3.814/2021

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, CNPJ n° 26.150.979/0001-78, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), recursos destinados a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º As despesas contidas no art. 1° correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.122.0024.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19
3.3.50.41.00 – Contribuições
2.54.00 Outras transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS ..... R$ 300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 09 de fevereiro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde
Ponte Nova - MG
CPF: [redacted].783.886-

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

CONVÊNIO Nº _____ / 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SÁUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO.

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [redacted] inscrito no CPF nº [redacted].603.006-[redacted], residente e domiciliado na Rua [redacted], no bairro da [redacted], em Ponte Nova/MG, CEP [redacted], e a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado por sua Superintendente Executiva, Sra. Lucimar Regina de Oliveira Fonseca, Carteira de Identidade n.º [redacted], expedida pela SSP/MG, CPF sob o n.º [redacted]169.526-[redacted] com domicílio na Rua [redacted], Ponte Nova/MG, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros para custeio de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, destinado à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, através da Portaria n.º 2.624 de 28 de setembro de 2020, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a fim de viabilizar a oferta destes serviços à população de Ponte Nova.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Concedente:

I - Providenciar o repasse instituído por este convênio, para o custeio de para custeio de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Convenente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – Exigir da parte Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações do Convenente:

I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas de Exames laboratoriais de COVID-19, Teste Rápidos COVID-19 (Teste Rápidos por Pesquisa de Anticorpo e Swab Rápido por Antígeno), Equipamentos de Proteção Individual (EPI´S) e Pagamentos de salário da enfermeira do Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), conforme plano de trabalho anexo a este convênio;

II - Utilizar os recursos para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS

III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

IV- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

V - Manter os recursos repassados pelo Concedente em conta bancária específica do Convênio;

VI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de prestação de contas, a Convenente deverá enviar os seguintes documentos:

I – Extrato bancário especifico;

II – Notas e comprovantes fiscais do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento;

III - Além de outros documentos exigidos pela Contabilidade. Os documentos deverão ser endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação;

IV – A prestação de contas final deverá ser entregue 30 (trinta) dias após termino da vigência do Convenio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática: 10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 2.54.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente convenio será de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, conforme cronograma de execução. Podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes ou rescindido no todo ou em parte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, _____ de _____ de 2020.

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde
Ponte Nova - MG
CPF [redacted]

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Sra. Lucimar Regina de Oliveira Fonseca
Superintendente Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2020 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 104

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covide-19, diante da importância de aprimorar a vigilância, o alerta e a resposta à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 no Brasil; e considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da pandemia, devido à mudança do cenário epidemiológico, para potencializar as ações e responder ao interesse público, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, de alerta e de resposta à emergência da Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A execução das ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19 tem como objetivos ampliar e fortalecer a atuação:

I - dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à Covid-19; e (ANEXO I); e

II - da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) (ANEXO II).

Art. 3º São ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19:

I - quanto aos CIEVS dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

a) monitorar eventos que possam aumentar a magnitude da emergência em saúde pública pela COVID-19, em nível local, regional, nacional ou internacional;

b) realizar a análise de situação de saúde, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública relacionadas à Covid-19;

c) coletar, consolidar, analisar e disseminar informações para caracterizar e definir o perfil e dinâmica da Covid-19 no âmbito do seu território municipal, estadual e do Distrito Federal;

d) realizar a articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos na resposta à emergência da Covid-19; e

e) apoiar a resposta à emergência em saúde pública por CovidOVID-19.

II - quanto às unidades hospitalares (RENAVEH) dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

a) notificar casos e óbitos por Covid-19 ocorridos em âmbito hospitalar, realizando, inclusive, notificação negativa dos casos e óbitos, quando aplicável, nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;

b) realizar busca ativa para os pacientes internados e atendidos em pronto-socorro e ambulatório da unidade hospitalar, com suspeita de Covid-19;

c) desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

d) promover educação continuada para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar, visando melhoria dos processos de trabalho para sensibilização do serviço; e

e) monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar.

Art. 4º A definição das unidades federadas definidos nos Anexos I e II a esta Portaria foi realizada a partir dos seguintes critérios:

I - quanto aos CIEVS:

a) incentivo financeiro federal correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde, habilitados e implantados, e considerando o parâmetro populacional e circulação/fluxo/concentração de pessoas nos portos, aeroportos e fronteiras; e

II - quanto às unidades hospitalares da RENAVEH:

a) incentivo financeiro federal correspondente a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica, em todos os estabelecimentos de saúde de gestão pública com dez ou mais leitos de Unidades de Terapias Intensivas (UTI) habilitados e implantados.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter excepcional e temporário e será repassado do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos estaduais, municipais e distrital de forma automática e em parcela única, na competência financeira referente ao mês de outubro de 2020, e corresponderá aos valores definidos nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput dispensa solicitação de adesão dos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução dos recursos

§ 2º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no Art. 2º desta Portaria.

§ 3º A não execução total ou parcial acarretará na obrigação da devolução dos recursos financeiros recebidos pelo estado, município e Distrito Federal em razão desta Portaria, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 e das outras normas aplicáveis.

Art. 6º Os estados, municípios e Distrito Federal serão monitorados e avaliados pela execução das ações do Art. 3º, por meio dos sistemas:

a) SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação: alimentado pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória;

b) SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade: alimentado pelo registro de óbitos;

c) GAL - Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial: desenvolvido para Laboratórios de Saúde Pública aplicado aos exames e ensaios de amostras de origem humana, animal e ambiental, com padrão nacional;

d) e-SUS VE - sistema de notificação imediata de casos de Síndrome Gripal (SG) leve;

e) SIVEP-Gripe - Sistema de Informação de Vigilância da Gripe: sistema de registro de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados; e

f) SIME - Sistema Integrado de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública: sistema para registro de todos os eventos de notificação imediata relacionados na Portaria que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, caracterizados por periodicidade.

Art. 7º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, plano orçamentário

CV50 - COVID19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R$ 295.500.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Centros de Informações estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à COVID-19

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	VALOR TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (CIEVS)
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R$ 1.000.000,00
AC	BRASILEIA	120010	09.622.055/0001-08	R$ 1.000.000,00
AC	RIO BRANCO	120040	84.317.205/0001-95	R$ 1.000.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R$ 1.000.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R$ 1.000.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R$ 1.000.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R$ 1.000.000,00
AM	TABATINGA	130406	12.629.603/0001-36	R$ 1.000.000,00
AP	AMAPA	16	06.023.582/0001-08	R$ 1.000.000,00
AP	MACAPA	160030	18.604.334/0001-30	R$ 1.000.000,00
AP	OIAPOQUE	160050	12.250.723/0001-28	R$ 1.000.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R$ 1.000.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08.576.590/0001-07	R$ 1.000.000,00
BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R$ 1.000.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R$ 1.000.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R$ 1.000.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R$ 1.000.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R$ 1.000.000,00
ES	SERRA	320500	14.814.026/0001-88	R$ 1.000.000,00
ES	VITORIA	320530	14.792.165/0001-58	R$ 1.000.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R$ 1.000.000,00
GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R$ 1.000.000,00
GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R$ 1.000.000,00
MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R$ 1.000.000,00
MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R$ 1.000.000,00

MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R$ 1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R$ 1.000.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	17.783.226/0001-09	R$ 1.000.000,00
MG	MINAS GERAIS	31	03.133.408/0001-20	R$ 1.000.000,00
MG	UBERLANDIA	317020	13.996.274/0001-24	R$ 1.000.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R$ 1.000.000,00
MS	CORUMBA	500320	05.443.851/0001-22	R$ 1.000.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R$ 1.000.000,00
MS	PONTA PORA	500660	11.084.263/0001-42	R$ 1.000.000,00
MT	CACERES	510250	11.394.626/0001-46	R$ 1.000.000,00
MT	CUIABA	510340	12.063.872/0001-88	R$ 1.000.000,00
MT	MATO GROSSO	51	04.441.389/0001-61	R$ 1.000.000,00
PA	ANANINDEUA	150080	11.948.192/0001-89	R$ 1.000.000,00
PA	BELEM	150140	11.305.777/0001-80	R$ 1.000.000,00
PA	PARA	15	83.369.835/0001-40	R$ 1.000.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08.715.618/0001-40	R$ 1.000.000,00
PB	PARAIBA	25	03.609.595/0001-75	R$ 1.000.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	260790	03.904.395/0001-45	R$ 1.000.000,00
PE	PERNAMBUCO	26	11.430.018/0001-40	R$ 1.000.000,00
PE	RECIFE	261160	41.090.291/0001-33	R$ 1.000.000,00
PI	PIAUI	22	06.206.659/0001-85	R$ 1.000.000,00
PI	TERESINA	221100	11.273.170/0001-66	R$ 1.000.000,00
PR	CURITIBA	410690	13.792.329/0001-84	R$ 1.000.000,00
PR	FOZ DO IGUACU	410830	10.573.693/0001-65	R$ 1.000.000,00
PR	LONDRINA	411370	11.323.261/0001-69	R$ 1.000.000,00
PR	PARANA	41	08.597.121/0001-74	R$ 1.000.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	11.868.019/0001-70	R$ 1.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	11.384.874/0001-06	R$ 1.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11.128.809/0001-10	R$ 1.000.000,00
RJ	NITEROI	330330	11.249.035/0001-85	R$ 1.000.000,00
RJ	NOVA IGUACU	330350	10.497.795/0001-49	R$ 1.000.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33	35.949.791/0001-85	R$ 1.000.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R$ 1.000.000,00
RJ	SAO GONCALO	330490	11.884.903/0001-07	R$ 1.000.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R$ 1.000.000,00
RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R$ 1.000.000,00
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	23.273.682/0001-01	R$ 1.000.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	11.155.765/0001-17	R$ 1.000.000,00

RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R$ 1.000.000,00
RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R$ 1.000.000,00
RR	PACARAIMA	140045	11.513.131/0001-99	R$ 1.000.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R$ 1.000.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R$ 1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R$ 1.000.000,00
RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R$ 1.000.000,00
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	431710	12.094.007/0001-07	R$ 1.000.000,00
RS	SAO BORJA	431800	10.610.784/0001-23	R$ 1.000.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R$ 1.000.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R$ 1.000.000,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	420500	11.265.919/0001-23	R$ 1.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	420540	08.935.681/0001-91	R$ 1.000.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R$ 1.000.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R$ 1.000.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R$ 1.000.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R$ 1.000.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R$ 1.000.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R$ 1.000.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R$ 1.000.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	354340	12.885.763/0001-46	R$ 1.000.000,00
SP	SANTO ANDRE	354780	11.243.645/0001-71	R$ 1.000.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R$ 1.000.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12.998.458/0001-60	R$ 1.000.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R$ 1.000.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R$ 1.000.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R$ 1.000.000,00
SP	SOROCABA	355220	12.493.507/0001-03	R$ 1.000.000,00
TO	PALMAS	172100	11.320.420/0001-71	R$ 1.000.000,00
TO	TOCANTINS	17	13.849.028/0001-40	R$ 1.000.000,00
	TOTAL GERAL			R$ 93.000.000,00

ANEXO II

Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) como unidades sentinela de COVID-19 e doenças de notificação compulsória

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	VALOR TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (RENAVEH)
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R$ 1.500.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R$ 1.800.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R$ 600.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	19.433.048/0001-11	R$ 300.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R$ 5.400.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R$ 300.000,00
AP	AMAPA	16	06.023.582/0001-08	R$ 1.200.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R$ 11.100.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08.576.590/0001-07	R$ 300.000,00

BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R$ 900.000,00
BA	SERRINHA	293050	10.984.916/0001-87	R$ 300.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	13.843.896/0001-12	R$ 600.000,00
CE	BARBALHA	230190	11.740.887/0001-70	R$ 300.000,00
CE	CAUCAIA	230370	11.777.761/0001-70	R$ 300.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R$ 2.700.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R$ 2.100.000,00
CE	ICO	230540	11.896.777/0001-00	R$ 300.000,00
CE	IGUATU	230550	11.979.908/0001-05	R$ 300.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	11.422.073/0001-98	R$ 300.000,00
CE	MARACANAU	230765	10.553.026/0001-10	R$ 300.000,00
CE	SOBRAL	231290	11.407.563/0001-15	R$ 300.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R$ 3.900.000,00
ES	COLATINA	320150	14.578.805/0001-21	R$ 300.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R$ 3.600.000,00
ES	LINHARES	320320	10.414.835/0001-41	R$ 300.000,00
ES	SAO JOSE DO CALCADO	320480	15.041.835/0001-67	R$ 300.000,00
GO	ANAPOLIS	520110	06.169.881/0001-55	R$ 300.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R$ 300.000,00
GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R$ 1.800.000,00
GO	GOIANÉSIA	520860	36.975.571/0001-99	R$ 300.000,00
GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R$ 3.600.000,00
GO	JATAI	521190	12.053.489/0001-49	R$ 300.000,00
GO	RIO VERDE	521880	06.190.522/0001-80	R$ 300.000,00
MA	ACAILANDIA	210005	11.816.419/0001-32	R$ 300.000,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	10.452.044/0001-06	R$ 300.000,00
MA	CAXIAS	210300	09.239.491/0001-00	R$ 900.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	00.939.023/0001-66	R$ 300.000,00
MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R$ 5.100.000,00
MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R$ 1.800.000,00
MG	ALFENAS	310160	11.436.319/0001-80	R$ 300.000,00
MG	ARAXA	310400	12.046.773/0001-98	R$ 300.000,00

MG	BARBACENA	310560	14.675.553/0001-59	R$ 300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R$ 2.100.000,00
MG	BETIM	310670	13.064.113/0001-00	R$ 300.000,00
MG	BOM DESPACHO	310740	00.390.877/0001-36	R$ 300.000,00
MG	BRASILIA DE MINAS	310860	11.385.910/0001-56	R$ 300.000,00
MG	CARANGOLA	311330	12.041.234/0001-66	R$ 300.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	10.720.208/0001-39	R$ 300.000,00
MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R$ 600.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	15.248.034/0001-77	R$ 300.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	73.964.934/0001-17	R$ 300.000,00
MG	IBIRITE	312980	02.914.038/0001-03	R$ 300.000,00
MG	IPATINGA	313130	11.817.068/0001-84	R$ 300.000,00
MG	ITABIRA	313170	11.672.050/0001-31	R$ 300.000,00
MG	JANAUBA	313510	15.462.027/0001-73	R$ 300.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	17.783.226/0001-09	R$ 900.000,00
MG	MINAS GERAIS	31	03.133.408/0001-20	R$ 900.000,00
MG	MONTE CARMELO	314310	17.490.085/0001-36	R$ 300.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	11.495.687/0001-08	R$ 600.000,00
MG	PARACATU	314700	20.583.431/0001-35	R$ 300.000,00
MG	PASSOS	314790	12.163.368/0001-50	R$ 300.000,00
MG	PONTE NOVA	315210	02.926.388/0001-81	R$ 300.000,00
MG	POUSO ALEGRE	315250	11.290.305/0001-00	R$ 300.000,00
MG	SETE LAGOAS	316720	00.634.997/0001-31	R$ 300.000,00
MG	TEOFILO OTONI	316860	09.277.189/0001-39	R$ 300.000,00
MG	UBERABA	317010	13.809.927/0001-19	R$ 900.000,00
MG	UBERLANDIA	317020	13.996.274/0001-24	R$ 900.000,00
MG	VARGINHA	317070	11.234.223/0001-30	R$ 300.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R$ 900.000,00
MS	COXIM	500330	11.970.135/0001-04	R$ 300.000,00
MS	DOURADOS	500370	13.896.863/0001-30	R$ 600.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R$ 600.000,00
MS	NAVIRAI	500570	11.221.619/0001-42	R$ 300.000,00



Plano de Trabalho

Custeio, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19

Outubro 2020

Av. Dr. José Grossi, 16 - Guarapiranga – Ponte Nova – MG
CEP: 35430-213 - Tel: (0xx31) 3819-5139 Fax: 3819-5001
E-mail: prohosp@gavazza.com.br

1 – PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:	CNPJ:
Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	26.150.979/0001-78
ENDEREÇO: Avenida Doutor José Grossi, nº 16 – Guarapiranga **CIDADE:** Ponte Nova/ MG **CEP:** 35.430-213	**DDD/TELEFONE:** (31) 3819-5139 **E-MAIL:** prohosp@gavazza.com.br **SITE:** www.gavazza.com.br
NOME DO RESPONSÁVEL: Lucimar Regina de Oliveira Fonseca **CPF:** [redacted].169.526[redacted] **C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:** [redacted] - PC/MG	

2 – DADOS DO RECURSO FINANCEIRO

VALOR TOTAL:	ENTIDADE GESTORA DE SAÚDE:
R$ 300.000,00	Fundo Municipal de Saúde Ponte Nova
CNPJ: 02.926.388/0001-81	**PORTARIA:** Portaria nº 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020.

3 – DESCRIÇÃO

JUSTIFICATIVA:

A Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), em virtude do alerta epidemiológico no Estado de Minas Gerais, com os constantes aumentos de casos suspeitos e confirmados do **Coronavírus (COVID-19)**, no Estado, vem pleitear custeio, para a execução de ações de vigilância, através de aquisição dos itens, a saber:

1. ***Exames laboratoriais de COVID-19***: O teste molecular de RT-PCR em tempo real baseia-se na detecção de sequências únicas de RNA viral e é o padrão ouro para diagnóstico laboratorial da Covid 19. Este é o principal teste laboratorial para o diagnóstico de pacientes apresentando sintomas (sintomáticos) na fase inicial da COVID-19. As amostras devem ser coletadas no trato respiratório superior ou inferior de pacientes sintomáticos na fase aguda (entre o 3º e 7º dia de doença, preferencialmente). Será firmado contrato com o laboratório Target Medicina de Precisão Ltda, mediante envio de amostras, onde os resultados dos exames são obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas. Proporcionando menor permanência de pacientes internados e menor tempo de afastamento dos nossos colaboradores, em caso em que se constatar ausência do RNA do Coronavírus SARS-CoV-2.
2. ***Testes Rápidos de COVID-19:*** Ambos os testes obtém resultado em 15 (quinze) minutos e facilita a detecção da Covid, atuando com medidas de isolamento imediato, a saber:

- **Teste Rápido por Pesquisa de Anticorpo:** O Teste rápido é de diagnostico in vitro para detecção qualitativa de anticorpos IgM/IgG para SARS – CoV 2. Os testes podem ser utilizados como ferramenta diagnóstica alternativa e auxiliar e podem contribuir no rastreio da infecção pelo COVID-19 a partir do oitavo dia do início dos sintomas;
- **Swab Rápido por Pesquisa de Antígeno**: Na indisponibilidade de teste molecular, ou quando este for negativo/inconclusivo (ex.: coleta inapropriada ou fora da fase aguda da doença), pode ser utilizado o teste imunocromatográfico para pesquisa de antígeno viral em amostras do trato respiratório superior. Os testes com pesquisa de antígenos da COVID-19 podem ser utilizados para diagnóstico na fase aguda da doença (janela do 2º ao 7º dia após início dos sintomas).

3. ***Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) utilizados para coleta***: Serão adquiridos EPI's, utilizados pela equipe de coleta das amostras do trato respiratório inferior ou superior, aplicado na região nasal e faríngea, garantindo maior segurança da equipe, conforme recomendações da Anvisa de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19.
4. ***Pagamentos de salário da enfermeira do Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)***: A enfermeira foi contratada exclusivamente para atender a demanda referente à COVID-19, visto que a equipe contratada para as demandas habituais da Instituição, não conseguem suprir as demandas da COVID.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
Custeio, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

Av. Dr. José Grossi, 16 - Guarapiranga – Ponte Nova – MG
CEP: 35430-213 - Tel: (0xx31) 3819-5139 Fax: 3819-5001
E-mail: prohosp@gavazza.com.br

3 - DADOS BANCÁRIOS

Nº DO BANCO	BANCO	AGÊNCIA	LOCALIDADE DA AGÊNCIA	TIPO DE CONTA	Nº DA CONTA	FAVORECIDO
001	Banco do Brasil	3394	Empresarial Vila Rica Belo Horizonte	Corrente	7487-X	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de testes de COVID e EPI's para coleta	UN	-	01/10/2020	31/10/2021

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Descrição do item / serviço adquirido	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Touca descartável branca c/ elástico - 100 un	Unidade	2	R$ 17,00	R$ 34,00
Óculos de proteção	Peça	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
Protetor Facial Incolor	Unidade	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00
Respirador PFF2 sem válvula dobrável REF9920 CA17611	Unidade	4000	R$ 4,50	R$ 18.000,00
Avental em TNT 30g a 50g descartável não estéril, manga longa, punho em elástico ou malha, tamanho único	Unidade	7000	R$ 4,50	R$ 31.500,00
Luva de procedimento NITRILICA MEDIA CX /100 UN	Caixa	800	R$ 75,02	R$ 60.016,00
Tênis Profissional Branco Soft Works	Par	4	R$ 60,35	R$ 241,40
COVID-19 Rapid Test Device Ag (NASOPHARYNGEAL)	Unidade	1000	R$ 50,00	R$ 50.000,00
Teste Covid-19 - PCR (Laboratorial)	Unidade	656	R$ 155,00	R$ 101.680,00
Salário enfermeira Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Mensal	12	R$ 2.919,05	R$ 35.028,60
TOTAL				**R$ 300.000,00**

Av. Dr. José Grossi, 16 - Guarapiranga – Ponte Nova – MG
CEP: 35430-213 - Tel: (0xx31) 3819-5139 Fax: 3819-5001
E-mail: prohosp@gavazza.com.br

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020	-	-	-	-	-	-

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2020	-	-	-	R$ 300.000,00	-	-

7 – ASSINATURAS

Ponte Nova (MG), 01 de outubro de 2020.

Lucimar Regina de Oliveira Fonseca
Superintendente Executiva
Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho

Av. Dr. José Grossi, 16 - Guarapiranga – Ponte Nova – MG
CEP: 35430-213 - Tel: (0xx31) 3819-5139 Fax: 3819-5001
E-mail: prohosp@gavazza.com.br